



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI DE Nº 022/2020

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE
R\$ 124.861,39.”**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, nos termos do art. 23, inciso XXV de seu Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que em 05 de junho de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2020 do município de Echaporã, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 124.861,39 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), para cobrir despesas com custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, utilizando recursos provenientes de repasses do Governo Federal – Ministério da Saúde.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.10.301.0004.2.011 – Manutenção do Centro de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo FR 05 Ficha 371 24.861,39

02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.10.302.0004.2.013 – Manutenção do Pronto Atendimento de Urgência e Emergência

3.3.90.30 – Material de Consumo FR 05 Ficha 455 100.000,00



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o art. 2º será coberto por excesso de arrecadação referente a recurso oriundo do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, sendo R\$ 24.861,39 (vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos) referente a "CORONAVIRUS COVID-19" e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de junho de 2020.

LUIS CESAR DOS SANTOS

Presidente

GUSTAVO MACHARETE

Vice Presidente

GREICIANE DE OLIVEIRA LIMA

1ª Secretária

NILTON GAZZOLA

2º Secretário